

LAUDO

1- IDENTIFICAÇÃO PROCESSUAL

JUIZO DE DIREITO DO 34ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL-RJ

PROCESSO Nº 0200072-10.2014.8.19.0001

AÇÃO DE PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: PAULO CESAR XAVIER

RÉU: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

2- ADVOGADOS:

DO AUTOR: HELIO INACIO DE SOUZA (OAB/RJ nº 133134)

DO RÉU: ARMANDO MICELI FILHO (OAB/RJ nº 048237)

3- PERITO DO JUIZ: FERNANDA LARRÚBIA MARQUES (CRC/RJ nº 090608/O-6)

4- ASSISTENTES TÉCNICOS:

DO AUTOR: Não indicado

DO RÉU: Não indicado

5- ESPECIALIDADE TÉCNICA DA PERÍCIA:

Financeira

6- DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE:

Documentação acostada aos autos e anexada a este Laudo.

7- HISTÓRICO E OBJETIVO DA PERÍCIA:

Em 09/12/2010 o Autor celebrou com o Réu Contrato de Financiamento, tendo como objeto um automóvel Uno Mille EX 1.0 ie 4p, ano 1999/2000 – Gasolina, placa LCX7556, pelo valor de **R\$12.930,29** (Doze mil e novecentos e trinta reais e vinte nove centavos) a ser pago em 48 parcelas fixas, mensais e consecutivas de R\$434,59

(Quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), vencendo-se a primeira em 09/01/2011 e as demais em iguais dias dos meses subsequentes.

O Autor não concorda com os encargos estabelecidos pelo banco alegando ser exorbitantes, com incidência de juros abusivos, tendo resolvido acionar o Poder Judiciário a fim de fazer prevalecer o justo valor no contrato celebrado com o réu.

Desta forma, a Perícia tem como objetivo apurar os encargos estabelecidos e se houve a incidência de juros abusivos.

8- CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No anexo 1 deste laudo encontram-se planilha de cálculo de verificação dos encargos estabelecidos, saldo do Contrato de Financiamento dentro das condições praticadas pelo Réu, as taxas de juros de operações de crédito praticadas pelo mercado financeiro na época do contrato, classificadas por ordem crescente de taxa.

9- QUESITOS:

9.1- Formulados pelo Autor às fls. 177 dos autos:

1. Na cobrança do financiamento contratado pelo autor, informe qual a fórmula

aplicada pela ré, para calcular os valores efetivamente cobrados;

R. $FV = PV \times (1 + i)^n$, onde:

FV: Valor Futuro

PV: Valor Presente

i: Taxa de Juros

n: Número de Períodos

2. Foram feitas cobranças mensais cumulativas entre juros, taxas, comissões, encargos, etc? Quais os valores e taxas aplicadas?

R. Pela Negativa.

3. Verifica-se na cobrança mensal a presença da capitalização dos juros, ou seja, do anatocismo?

R. Pela negativa.

4. Houve nos cálculos da cobrança mensal, flutuação das taxas e encargos

financeiros? Em que patamar? Qual a fórmula aplicada? Em que se fundamentou tal flutuação?

R. Pela negativa.

5. Expurgando-se a capitalização de juros, cumulativamente entre estes, taxas,

encargos, etc, e aplicados juros de 1% ao mês, qual seria a real dívida do autor?

R. Esta Perita deixa de responder o quesito por não haver determinação expressa do MM. Juízo no sentido de utilizar este parâmetro para recalculer a dívida e nem mesmo determinação quanto à necessidade desse cálculo.

6. Considerando resposta ao quesito anterior, houve pagamento a maior pelo autor? Qual o montante devidamente corrigido?

R. Prejudicada a resposta.

7. Queira o Sr. Perito informar tudo mais que entenda necessário, considerando-se a natureza da demanda e os termos da inicial.

R. Vide a conclusão do laudo pericial.

9.2- Formulados pelo Réu às fls. 184 e 185 dos autos:

1. Queira o Sr. Perito verificar no contrato firmado entre as partes e relacionar os principais dados da operação

R. Vide a conclusão do laudo pericial.

2. Queira o Sr. Perito a partir dos dados da operação, verificar se o Réu, calculou o valor das parcelas de acordo com as cláusulas e condições pactuadas;

R. Vide a conclusão do laudo pericial.

3. Queira o Sr. Perito verificar a partir do contrato se estava expreso o valor fixo das prestações;

R. Pela afirmativa.

4. Queira o Sr. Perito verificar se a comissão de permanência e demais juros e correção monetária pactuados, foram aplicadas de acordo com os termos do Contrato de Empréstimo;

R. Pela afirmativa

5. Queira o Sr. Perito dizer se a comissão de permanência e demais juros e correção monetária pactuados entre as partes equivalem à praticada no mercado financeiro, em instituições diversas, para operações idênticas no mês da contratação;

R. Vide a conclusão do laudo pericial.

6. Queira o Sr. Perito informar se constam no contrato firmado entre as partes, as respectivas assinaturas, indicando o pleno conhecimento do conteúdo ali apresentado;

R. Pela afirmativa.

7. Queira o Sr. Perito prestar quaisquer outras informações que entendam relevantes;

R. Vide a conclusão do laudo pericial.

10- CONCLUSÃO:

Não houve anatocismo em função do contrato *sub examine* utilizar o sistema “Tabela Price” para a determinação dos valores das parcelas de pagamento, que consiste num plano de pagamento do financiamento por meio de prestações pré-fixadas, de valores uniformes (iguais) e com periodicidade constante, onde, em cada parcela, são cobrados os juros do saldo devedor e uma parte da amortização dele, passando o novo saldo devedor a não conter quaisquer resíduos de juros.

Cabe ressaltar que de acordo com a Cédula de Crédito Bancário de fls. 11, foram inclusas no valor do financiamento, as seguintes tarifas abaixo discriminadas, num montante de **R\$2.930,29** (Dois mil e novecentos e trinta reais e vinte nove centavos), elevando o valor do financiamento de R\$10.000,00 (Dez mil reais) para R\$12.930,29 (Doze mil e novecentos e trinta reais e vinte nove centavos):

a- IOF: R\$225,26

- b- Seguros: R\$375,87
- c- Serviços de terceiros: R\$791,89
- d- Tarifa de cadastro: R\$509,00
- e- Registro de contrato: R\$348,37
- f- Seguro Auto: R\$486,90
- g- Tarifa de avaliação do bem: R\$193,00

Houve a cobrança de juros, em percentuais, de 2,15% ao mês, equivalente a 29,08% ao ano, conforme demonstrado no **anexo 1** deste laudo.

Há uma diferença de R\$0,07 (Sete centavos) no valor da prestação mensal, utilizando a Tabela Price, o cálculo da prestação mensal cobrada deveria ser de R\$ 434,52 (Quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) e não R\$434,59 (Quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), conforme demonstrado no **anexo 1** deste laudo.

A taxa de juros aplicada neste contrato foi de 2,15% ao mês, ligeiramente superior a taxa praticada pelo Réu na época, conforme demonstrada no **anexo 1**, que era de 2,03% ao mês.

Estando o laudo concluído, esta Perita coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos que, porventura, se façam necessários.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2021.

FERNANDA LARRÚBIA MARQUES
Perita do Juízo
Contadora
CRC RJ 090608/0-6